

FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Estudo Técnico Preliminar 44/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23122.000770/2026-19

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades dos Campus Alto Paraopeba, Sete Lagoas e Centro-Oeste “Dona Lindu” da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), contemplando postos nas áreas de portaria, jardinagem, manutenção predial e apoio operacional, incluindo, entre outras, as funções de auxiliar agropecuário, carvoeiro, operador de máquina pesada (tratorista), auxiliar de laboratório e supervisor, bem como a execução de serviços sob demanda correlatos ao objeto, com fornecimento de materiais, insumos, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A necessidade desta contratação decorre da crescente demanda por serviços de manutenção predial, jardinagem, portaria e apoio operacional, que não pode ser integralmente atendida pelo quadro próprio de servidores, em razão de limitações de pessoal e de provimento de cargos. A UFSJ reconhece a importância de garantir um ambiente seguro, funcional e esteticamente adequado para todos os usuários – servidores, estudantes e visitantes – em todas as suas instalações físicas e áreas externas.

Os serviços a serem prestados pela futura contratada incluem a realização de serviços eventuais e rotineiros, abrangendo equipamentos e instalações prediais, tais como: instalações hidrossanitárias, elétricas, serralheria, soldagem, marcenaria, pintura, alvenaria, entre outras. Além disso, a empresa será responsável por serviços de roçagem, poda e jardinagem, garantindo a manutenção das áreas verdes dos campi e dos entornos dos edifícios, bem como por atividades de apoio operacional vinculadas às áreas acadêmicas, de pesquisa e extensão, a exemplo de jardinagem, apoio agropecuário, laboratoriais, marcenaria e carvoaria necessárias às práticas acadêmicas.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva nessas áreas pode levar à deterioração das instalações, ao aumento do risco de acidentes (como quedas, choques elétricos e outras ocorrências), bem como à elevação de custos futuros de reparo. Problemas como infiltrações, falhas nos sistemas elétricos e hidráulicos, degradação de estruturas e falta de manejo adequado das áreas verdes comprometem o bem-estar e a segurança de todos os usuários da UFSJ e impactam negativamente a imagem institucional.

A contratação de empresa especializada está alinhada aos objetivos estratégicos da UFSJ de assegurar um ambiente de trabalho e estudo seguro, eficiente e adequado, propício ao desenvolvimento das atividades administrativa, ensino, pesquisa e extensão. Ao investir na manutenção predial, na conservação de áreas verdes, na portaria e no apoio operacional – incluindo atividades agropecuárias, laboratoriais e carvoaria – a UFSJ reafirma seu compromisso com a qualidade de sua infraestrutura e com o bem-estar de sua comunidade acadêmica e administrativa.

A prestação dos serviços em questão será realizada por execução indireta, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre aqueles trabalhadores e a UFSJ.

Ademais, a realização de novo procedimento licitatório para a prestação dos serviços acima descritos faz-se necessária, haja vista que a atual prestadora de serviços optou por não renovar os contratos referentes aos Campi Ouro Branco (CAP), Sete Lagoas (CSL) e Divinópolis (CCO), o que impõe a necessidade de assegurar a continuidade da execução dessas atividades por meio de nova contratação.

Justifica-se, portanto, a contratação para atender às necessidades permanentes dos Campus da UFSJ, relacionadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, ensino, pesquisa e extensão, executadas rotineiramente, sendo imprescindível que os serviços estejam disponíveis durante o horário de expediente, de forma adequada às demandas das chefias dos setores envolvidos e à continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria da Divisão de Prefeitura do Campus Alto Paraopeba (CAP)	Cláudio Alexandre Pinto Tavares
Coordenadoria Administrativa do Campus Sete Lagoas (CSL)	Adriane Margareth de Oliveira Santana Pires
Diretoria do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO)	Hérica de Lima Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, e demais legislações aplicáveis, e visando à racionalização e à eficácia da gestão, do controle e da fiscalização contratual, a contratação dos serviços de manutenção predial, portaria, jardinagem e apoio operacional deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos básicos, que serão detalhados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e refletidos nas exigências do Termo de Referência:

- a) Contratação de empresa com experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis com o objeto, em especial aqueles relacionados à manutenção predial, portaria, jardinagem e apoio operacional;
- b) Alocação, pela empresa contratada, de empregados para a execução dos serviços, observando os postos e cargos descritos neste Estudo, bem como as respectivas atribuições e requisitos definidos pela Administração;
- c) Desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços nas dependências da contratante;
- d) Exigência de garantia de execução contratual que contemple, também, cobertura para os casos de descumprimento de obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela empresa contratada, com validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
- e) Depósito, pela contratada, em periodicidade mensal, de parte dos valores correspondentes a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta de depósito vinculada, com movimentação condicionada à autorização da Administração, conforme disciplina da IN SEGES nº 5/2017;
- f) Prazo inicial de vigência contratual de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos da legislação aplicável e do interesse da Administração;
- g) Estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa contratada na execução dos serviços, com vistas ao acompanhamento sistemático da qualidade, da eficiência e do cumprimento das obrigações contratuais.

4.1. Natureza do objeto

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

Os serviços de jardinagem/paisagismo, de natureza continuada, são passíveis de execução indireta, uma vez que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação dispostas no art.3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Em se tratando de serviços continuados sua previsão está disposta na Portaria/Reitoria/UFSJ nº 119, de 1º de dezembro de 2025.

Os serviços deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, regido, portanto, pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG de modo que, os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, e não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação não compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, impossibilitando sua utilização, nos termos do art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não há necessidade de qualquer transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, já que a equipe de servidores da UFSJ possui todo o conhecimento necessário para o início da execução dos serviços.

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica com experiência no ramo de manutenção predial e apoio operacional jardinagem, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.2. Modalidade da Licitação

De acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da mesma Lei, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Considerando que os serviços objeto desta contratação (manutenção predial, jardinagem, portaria e apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como serviços sob demanda com fornecimento de materiais e equipamentos) enquadram-se como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, mostra-se adequada e juridicamente exigível a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica.

A presente contratação será, portanto, realizada por meio de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global, apurado a partir do somatório dos itens da planilha de custos e formação de preços, observados os quantitativos estimados.

A adoção do critério de menor preço global permite à Administração:

- obter proposta que se adeque ao orçamento disponível, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos;
- estimular a competição entre os licitantes, resultando em condições econômicas mais vantajosas;

- planejar e prever o custo total da contratação ao longo do período contratual, o que é especialmente relevante em se tratando de serviços de natureza continuada;
- facilitar a avaliação das propostas, conferindo maior celeridade e transparência ao julgamento, com identificação objetiva da proposta mais vantajosa.

Embora o menor preço global seja o critério de julgamento adotado, a exigência de dedicação exclusiva de mão de obra e o atendimento às especificações técnicas constantes do Termo de Referência asseguram que a qualidade dos serviços prestados não seja comprometida, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Regime de Execução

De acordo com o art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei nº 14.133/2021, os regimes de execução da contratação indireta compreendem, entre outros, a empreitada por preço global, a empreitada por preço unitário, a empreitada integral, a contratação por tarefa, a contratação integrada, a contratação semi-integrada e o fornecimento e prestação de serviço associado.

Para a presente contratação, adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a remuneração da contratada se dará com base em unidades de medida previamente definidas (tais como postos de trabalho e/ou horas de serviço), apuradas por meio de medições periódicas, em consonância com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Nesse regime, os quantitativos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência assumem natureza estimativa, permitindo variações ao longo da execução contratual, sem descaracterizar o objeto, desde que observados os limites legais e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Ressalte-se que, embora o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço unitário, o julgamento das propostas e a adjudicação do certame serão realizados com base no menor preço global, conforme previsto no subitem 4.2, tomando-se por referência o somatório dos itens da planilha de custos e formação de preços, calculados a partir dos quantitativos estimados.

4.4. Prazo de vigência da contratação

O alcance da solução mais vantajosa está diretamente relacionado também à atratividade do ajuste para empresas qualificadas, o que inclui a estipulação de um prazo de vigência que proporcione segurança jurídica e estabilidade contratual. Prazos mais amplos, dentro dos limites legais, permitem melhor planejamento por parte da contratada e diluição dos custos indiretos ao longo do tempo, refletindo-se em propostas economicamente mais competitivas para a Administração.

Considerando que as atividades objeto desta contratação possuem natureza continuada, aplica-se o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços contínuos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja prévia previsão em edital e que a autoridade competente ateste, a cada renovação, que as condições pactuadas e os preços permanecem vantajosos para a Administração, podendo, para tanto, ser promovida negociação com a contratada ou, se for o caso, a extinção contratual sem ônus para as partes.

Dessa forma, estabelece-se que o contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo suscetível de prorrogação, por interesse da Administração e da contratada, até o limite de 10 (dez) anos, observados os requisitos legais, as condições estabelecidas no edital e o atendimento ao interesse público.

4.5. Local e horários de prestação dos serviços

4.5.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

GRUPO	CAMPUS	CIDADE	ENDEREÇO
-------	--------	--------	----------

1	CAP (Campus Alto Paraopeba)	Ouro Branco	Rodovia MG 443, KM 7, Fazenda do Cadete, Ouro Branco /MG
2	CSL (Campus Sete Lagoas)	Sete Lagoas	Rodovia MG 424, Km 47, Sete Lagoas/MG
3	CCO (Campus Centro-Oeste “Dona Lindu”)	Divinópolis	R. Sebastião Gonçalves Coelho, 400 - Chanadour, Divinópolis/MG

4.5.2. Os serviços a serem prestados serão conforme dias e horários abaixo especificados:

4.5.2.1. Dias e horário: de segunda-feira à sexta-feira, entre o horário compreendido das 6h às 17h, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, respeitando a carga horária de 40h semanais a depender do posto de trabalho e do local de execução do serviço.

4.5.2.1.1. Horários: os horários de início, intervalo e fim de jornada serão determinados pelas chefias dos setores conforme a necessidade de cada Campus. Poderão haver ajustes nos horários conforme necessidade das demandas da Instituição.

4.5.2.2. Carga horária:

4.5.2.2.1. Redução de jornada de trabalho - todos os cargos

Em obediência ao disposto no Art.2º, da IN SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, Anexo I, todos os postos de trabalho terão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução do valor do salário.

4.5.2.2.2. Adicional noturno e hora extra

Para esta contratação, não há previsão de pagamento de trabalho noturno ou de horas extras.

4.6. Definição do perfil da força de trabalho a ser alocada

A Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, prevê que:

Seção III - Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupações, conforme CBO – Código Brasileiro de Ocupações:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO:

4.6.1. Grupo 1 - CAP: As informações sobre os itens do grupo 1 estão descritas no quadro a seguir:

GRUPO 1 - CAP

Item	CBO	Posto	Descrição sintética
1	5174-10	Porteiro	Controla o acesso de pessoas e veículos, recepciona usuários, orienta visitantes, registra ocorrências no Campus.
2	6220-10	Jardineiro	Realiza manutenção de áreas verdes (plantio, poda, roçagem, irrigação e limpeza), preservando a vegetação e o paisagismo do Campus.
3	6220-10	Jardineiro com insalubridade	Realiza manutenção de áreas verdes (plantio, poda, roçagem, adubação, pulverização, irrigação e limpeza), preservando a vegetação e o paisagismo do Campus.
4	5143-10	Auxiliar de manutenção predial	Executa atividades de apoio operacional em áreas internas e externas, conforme orientação da Administração.
5	5143-25	Oficial de manutenção predial	Realiza manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais (hidráulica, alvenaria, pequenos reparos, ajustes gerais).
6	5143-25	Oficial de manutenção predial (periculosidade)	Executa manutenções que envolvem risco acrescido, como trabalhos em instalações elétricas ou em condições especiais previstas em norma.
7	Profissional volante + materiais /peças (sob demanda)		Atende demandas eventuais ou emergenciais de manutenção, com fornecimento de materiais de consumo, peças e serviços especializados.

Justificativa: A contratação dos postos de porteiro, jardineiro, auxiliar de manutenção predial e oficiais de manutenção predial (com e sem periculosidade), bem como mão de obra volante sob demanda, é necessária para garantir a operação contínua e segura das instalações do CAP. Esses postos asseguram o controle de acesso, a conservação das áreas verdes, a limpeza e o apoio operacional rotineiro, além da manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações hidráulicas, elétricas e estruturais. Os adicionais de insalubridade e periculosidade refletem a exposição a agentes químicos, físicos ou atividades de risco inerentes às funções, sem as

quais determinadas rotinas técnicas não poderiam ser executadas com segurança. O profissional volante com materiais e peças permite atendimento a demandas eventuais e emergenciais, sem interrupção das atividades acadêmicas e administrativas.

4.6.2. Grupo 2 - CSL: As informações sobre os itens do grupo 2 estão descritas no quadro a seguir:

GRUPO 2 - CSL			
Item	CBO	Posto	Descrição sintética
8	5174-10	Porteiro	Controla acesso de pessoas e veículos, recepciona usuários, orienta visitantes e registra ocorrências no Campus.
9	6220-10	Jardineiro	Realiza plantio, poda, roçagem, irrigação e conservação de áreas verdes e jardins do Campus.
10	6220-10	Jardineiro com adicional de insalubridade	Realiza plantio, poda, roçagem, adubação, pulverização, irrigação e conservação de áreas verdes e jardins do Campus.
11	6410-15	Operador de máquina pesada (tratorista) c/ acúmulo de Auxiliar Agropecuário (insalubridade)	Opera tratores e implementos em áreas experimentais e produtivas, apoia atividades agropecuárias e atua em condições de risco inerentes à operação de máquinas.
12	6210-05	Auxiliar agropecuário c/ acúmulo de Agente de Campo (insalubridade)	Apoia atividades agropecuárias e de campo experimental, manejo de culturas, coleta de dados e interface com áreas rurais, com exposição a agentes ambientais/biológicos.
13	6210-05	Auxiliar agropecuário (insalubridade)	Apoia atividades agropecuárias e de campo experimental, manejo de culturas, com exposição a agentes ambientais/biológicos.
14	5143-10	Auxiliar de manutenção predial c/ acúmulo de Auxiliar de Jardinagem	Executa pequenos reparos prediais e auxilia em atividades de jardinagem e conservação de áreas externas.

15	5143-25	Oficial de manutenção predial (periculosidade)	Realiza manutenções prediais, inclusive em instalações elétricas e estruturas com risco acrescido, seguindo normas de segurança.
16	5101-05	Supervisor	Supervisiona a equipe, distribui tarefas, acompanha o desempenho e atua como mediador com a Administração.
17	8181-10	Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas (insalubridade)	Apoia rotinas laboratoriais, preparo de amostras, organização de materiais e limpeza de vidrarias, com manipulação de reagentes e agentes físicos/químicos.
18	6326-05	Carvoeiro c/ acúmulo de função de operador de motosserra (insalubridade)	Atua na produção/manejo de carvão vegetal e derivados de biomassa, bem como em atividades de operador de motosserra, em ambiente com calor e riscos específicos.
19	6220-10	Jardineiro c/ acúmulo de Viveirista florestal (insalubridade)	Realiza manutenção de áreas verdes e atividades em viveiros florestais (produção de mudas, manejo de substratos e insumos), com exposição a agentes biológicos/químicos.
20	7711-05	Marceneiro com acúmulo de função de Auxiliar agropecuário (insalubridade)	Executa fabricação, montagem e reparos em artefatos de madeira (corte, acabamento e instalação) e apoia atividades agropecuárias de campo (manejo, plantio/colheita, organização de insumos), conforme demanda.
21	Profissional volante + materiais /peças (sob demanda)		Atende demandas específicas e pontuais de manutenção, com fornecimento de materiais e peças, complementando os postos fixos.

Justificativa: Os postos de porteiro, jardineiro, operador de máquina pesada com acúmulo de auxiliar agropecuário, auxiliares e oficiais de manutenção, supervisor, auxiliar de laboratório, carvoeiro, jardineiro e correlatos, bem como profissional volante sob demanda, são indispensáveis ao suporte integrado às atividades de manutenção, jardinagem e às práticas de ensino, pesquisa e extensão em áreas experimentais e laboratoriais. Essas funções asseguram o manejo adequado de áreas verdes e campos de produção, a operação segura de máquinas e equipamentos, a condução de experimentos agropecuários e laboratoriais e a fabricação/manutenção de estruturas em madeira e carvão vegetal. Os adicionais de insalubridade e periculosidade refletem a exposição a agentes químicos, físicos ou atividades de risco inerentes às funções, sem as quais determinadas rotinas técnicas não poderiam ser executadas com segurança. O posto de supervisor é necessário para a coordenação direta das equipes

e o acompanhamento do desempenho contratual in loco. A mão de obra volante (sob demanda) e o fornecimento de materiais e peças viabilizam resposta ágil a demandas variáveis e intervenções específicas não cobertas pelos postos fixos.

4.6.3. Grupo 3 - CCO: As informações sobre os itens do grupo 3 estão descritas no quadro a seguir:

GRUPO 3 - CCO			
Item	CBO	Posto	Descrição sintética
22	6220-10	Jardineiro	Realiza serviços de Jardinagem, roçagem, poda, plantio, adubação, pulverização, irrigação e limpeza. Cuida da manutenção e conservação de áreas verdes nas dependências do Campus.
23	6220-10	Jardineiro com adicional de Insalubridade	Realiza serviços de Jardinagem, roçagem, poda, plantio, irrigação e limpeza. Cuida da manutenção e conservação de áreas verdes nas dependências do Campus.
24	5143-10	Auxiliar de manutenção predial	Auxilia e executa pequenos reparos prediais.
25	5143-25	Oficial de manutenção predial	Realiza manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais (hidráulica, alvenaria, pequenos reparos, ajustes gerais).
26	5143-25	Oficial de manutenção predial (periculosidade)	Realiza manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais (hidráulica, alvenaria, pequenos reparos, ajustes gerais). Executa, ainda, manutenções que envolvem risco acrescido, como trabalhos em instalações elétricas ou em condições especiais previstas em norma.
27	4101-05	Encarregado	Coordena a equipe de terceirizados no Campus, organiza escalas, distribui serviços e acompanha a execução contratual.
28	Profissional volante + materiais /peças (sob demanda)		Realiza, quando acionado, serviços específicos de manutenção, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra especializada.

Justificativa: Os postos de jardineiro (com e sem insalubridade), auxiliar de manutenção predial, oficial de manutenção predial (com e sem periculosidade), encarregado e profissional volante sob demanda são fundamentais para manter a infraestrutura em condições adequadas de funcionamento e segurança. Os jardineiros (com e sem insalubridade) garantem limpeza e conservação das áreas verdes. Os oficiais de manutenção predial (com e sem periculosidade) são necessários para garantir a operação contínua e segura das instalações, além da manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações hidráulicas e estruturais. A presença de oficiais com adicional de periculosidade é importante para intervenções em sistemas e equipamentos que envolvem risco elétrico ou similar. O profissional volante com materiais e peças permite atendimento a demandas eventuais e emergenciais, sem interrupção das atividades acadêmicas e administrativas. O encarregado é responsável pela coordenação das equipes e a mediação com a Administração, assegurando o cumprimento das rotinas e padrões de qualidade. A mão de obra volante (sob demanda), com fornecimento de materiais e peças, permite o atendimento de demandas pontuais, emergenciais ou especializadas, garantindo a continuidade dos serviços.

4.7. Qualificações

Verificar na Ficha de descrição do cargo do CAP - documento de ordem nº 25 do processo;

Verificar na Ficha de descrição do cargo do CSL - documento de ordem nº 26 do processo;

Verificar na Ficha de descrição do cargo do CCO - documento de ordem nº 27 do processo.

4.8. Descrição das atividades a serem executadas

Verificar na Ficha de descrição do cargo do CAP - documento de ordem nº 25 do processo;

Verificar na Ficha de descrição do cargo do CSL - documento de ordem nº 26 do processo;

Verificar na Ficha de descrição do cargo do CCO - documento de ordem nº 27 do processo.

4.8.1. Preposto da contratada

A Contratada deverá designar formalmente o preposto, sendo que este terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do contrato e ser capaz de tomar providências para que sejam corrigidas as falhas detectadas e, ainda, ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.9. Cursos e Treinamentos

A contratada deverá promover os seguintes cursos e treinamentos para os seguintes postos de trabalho:

4.9.1. Para todos os Campi

Jardineiro/Jardineiro com adicional de insalubridade

- Segurança do trabalho NR6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI);
- NR12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); e
- Curso de Combate a Incêndio.

Oficial de manutenção predial com e sem periculosidade

- Segurança do trabalho NR6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI);
- NR10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) - somente para o cargo de Oficial de manutenção com periculosidade;
- NR12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);
- NR33 (Espaço confinado);
- NR35 (Trabalho em altura); e

- Curso de Combate a Incêndio.

Prazo para conclusão: até 90 dias após o início da execução do serviço.

4.9.2. Campus Sete Lagoas

Carvoeiro com acúmulo de função de operador de motosserra (CBO 6326-05)

- Segurança do trabalho NR6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI);
- NR12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); e
- Curso de Combate a Incêndio e Curso de operador de motosserra.

4.9.3. Licença para operar motosserra

Carvoeiro com acúmulo de função de operador de motosserra (CBO 6326-05)

Além do curso de operador de motosserra, a contratada deverá apresentar a Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU), conforme dispõe a Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992.

Prazo para conclusão dos cursos e entrega da LPU: até 90 dias após o início da execução do serviço.

4.10. Documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)

A Contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a UFSJ, os seguintes documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, para todos os cargos, sendo com avaliações quantitativas de ruído, calor e agentes químicos nos cargos pertinentes e deverá mantê-los sempre atualizados, conforme legislação vigente:

- LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Prazo para envio dos documentos: até 90 dias após o início da execução do serviço.

4.11. Da substituição

A substituição de profissional a pedido da Administração, deverá ser realizada.

A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso algum funcionário falte.

No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação bem como estar munido do controle de frequência ou estar previamente cadastrado no ponto eletrônico.

A Contratada deverá substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos de forma a se evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

A ausência de prestação de serviço também se caracteriza como ocorrência, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja

atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços.

Não há previsão de reposição de empregado ausente em intervalo intrajornada.

4.12. Qualificação Técnico-Operacional

É indispensável a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.10.1. Experiência mínima de três (3) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;

4.10.2. Comprovação que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme estabelece o Anexo VII-D, item 10.6. alínea c.2 da IN nº 5/2017.

4.13. Sustentabilidade

4.13.1. Sustentabilidade nas Contratações Públicas – Aspectos Gerais

A promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação (Ex.: Lei nº 12.349, de 2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8666, de 1993, e Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamentou o mesmo artigo), com a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e socioambiental que promovam o desenvolvimento nacional sustentável.

Nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, para contratação de bens, serviços e obras, destacam-se as orientações constantes nos art. 6º e 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305 de 2010, no art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG, nos art. 5º e 11º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 2021, e não obstante, nas disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, atualizado, dentre outras recomendações aplicáveis, as quais destacamos:

4.13.2. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.13.3. Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis à Presente Contratação

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, foram definidas as seguintes ações para a CONTRATADA, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e, também, nas atividades empresariais:

- A otimização de recursos materiais;
- A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- Elaborar e manter um programa interno de treinamento e reciclagem de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; lâmpadas queimadas ou piscando; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.

Importante ressaltar que, para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocados direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante. Dentre as práticas a serem adotadas pela CONTRATADA, destacam-se:

- Proibição de atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- Conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- Disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Adoção da Resolução CONAMA n. 401/2008, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Destinação de forma ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

A dimensão social da sustentabilidade promove, portanto, o equilíbrio social, reduzindo a pobreza, fomentando o bem-estar social, os direitos fundamentais de cidadania, a inclusão e responsabilidade social, o empoderamento e inclusão de minorias (pessoas com deficiência PCD's, indígenas, mulheres, negros, pessoas de baixa renda, idosos e população LGBTQIA+), o aumento da equidade intra e intergeracional e a aptidão para o desenvolvimento das potencialidades humanas. A presente contratação traz, dessa forma, importantes contribuições socioeconômicas locais, ao promover a sustentabilidade social no entorno da localidade da contratação, com maior geração de empregos locais, utilizando profissionais da região.

Finalmente, registra-se que a inserção de critérios ambientais e socioambientais visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, dentre outros, bem como estabelecer que a CONTRATADA deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

4.14. Outros Requisitos:

4.13.1 Justificativa para a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos nas contratações de serviços terceirizados

- Considerando as recorrentes dificuldades enfrentadas pela Administração Pública na execução de contratos de serviços terceirizados, com constantes descumprimentos de cláusulas contratuais por parte de empresas inexperientes ou com estrutura organizacional frágil, entende-se como medida preventiva e de gestão responsável a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos para participação na licitação.
- Tal exigência encontra amparo nas boas práticas recomendadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), que sugere, como critério objetivo, a experiência de até três anos, justamente com o intuito de mitigar riscos à execução contratual. A contratação de empresas com histórico comprovado de atuação no mercado traz maior segurança jurídica e operacional, já que tais empresas tendem a apresentar:
 - a. Estrutura administrativa e operacional consolidada;
 - b. Equipe técnica capacitada e processos bem definidos;
 - c. Capacidade de gestão de pessoal e de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais.
- A experiência mínima exigida não representa uma restrição à competitividade, pois está dentro dos limites recomendados pelos órgãos de controle, não é excessiva nem desproporcional, e, ao mesmo tempo, atua como critério de qualificação técnica, assegurando que as licitantes possuam condições mínimas de execução adequada do objeto.
- Destaca-se que a contratação de empresas sem estrutura mínima e experiência pode causar sérios prejuízos ao órgão público, tais como:
 - a. Interrupção abrupta da prestação dos serviços essenciais
 - b. Prejuízo à continuidade administrativa e ao interesse público
 - c. Necessidade de instaurar processos de penalidade, rescisão contratual e nova licitação, o que acarreta aumento de custos operacionais e burocráticos, além de perda de tempo e energia dos gestores públicos.
- Dessa forma, a exigência de experiência prévia mínima de 3 anos revela-se uma medida razoável, proporcional e necessária para assegurar a adequada execução contratual, prevenindo falhas que possam comprometer a prestação de serviços e o bom funcionamento das atividades administrativas do órgão.
- A avaliação da prestação de Serviço será feita pelo fiscal do contrato, o qual fará a análise mensalmente através de critérios como: cordialidade, descrição, boa comunicação, organização, pontualidade e proatividade.
- Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a editais e termos de referência, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e arranjos contratuais aptos a atender de forma mais eficiente às necessidades da UFSJ.

Verificou-se que as soluções disponíveis no mercado são amplamente ofertadas por empresas especializadas em serviços terceirizados de manutenção predial, jardinagem, portaria, apoio operacional e mão de obra volante (sob demanda), normalmente estruturadas em contratos por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra e, em muitos casos, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos.

As contratações pesquisadas foram realizadas, em sua maioria, por Pregão Eletrônico, adotando a modalidade pregão por se tratar de serviços comuns, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, e utilizando a contratação por postos e/ou por serviços sob demanda como solução padrão. As consultas consideraram, entre outros, processos conduzidos por:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Pregão Eletrônico Nº 90002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação predial, apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando na execução dos serviços mão de obra qualificada e treinada conforme condições, termos e exigências estabelecidas no Anexo Termo de Referência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Delegacia Federal de Agricultura no Estado de Roraima

Código da UASG: 130093

Pregão Eletrônico Nº 90021/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Assistente Administrativo, Auxiliar de Manutenção Predial, Recepcionista, Motorista Categoria D e Copeiragem, a serem executados nas dependências da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária de Roraima - SFA/RR, Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA/RR e Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário de Roraima SFDA/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

Código da UASG: 980034

Pregão Eletrônico Nº 90036/2025

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, incluindo atividades de apoio administrativo, recepção, limpeza, copeiragem, portaria (diurna, noturna e em regime de 44h), jardinagem, serviços técnicos especializados (informática, refrigeração, eletricista de baixa tensão), garçom e manutenção predial em geral, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação Estadual em Mato Grosso do Sul

Código da UASG: 193112

Pregão Eletrônico Nº 90005/2025

Objeto: Contratação de empresa de especializada para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra, na Superintendência do IBAMA no estado de Mato Grosso do Sul e suas Unidades Técnicas, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil SINAPI (Desonerada).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual no Maranhão

Código da UASG: 250022

Pregão Eletrônico Nº 90001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo contemplando as áreas de portaria, manutenção predial, instalação e manutenção em equipamentos de refrigeração, jardinagem, auxiliar de cozinha, operador de máquina, trabalhador de campo e agropecuário, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços Campus de Pombal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Advocacia Geral da União

Diretoria Geral de Administração

Superintendência de Administração em Pernambuco

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como serviços eventuais, sob demanda, para atender às necessidades das unidades da Advocacia-Geral da União situadas no estado da Paraíba.

As soluções de mercado foram avaliadas em conformidade com o parâmetro II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, e suas alterações, constatando-se que a forma de contratação pretendida pela UFSJ é compatível com as práticas adotadas por outros órgãos públicos.

A partir desse levantamento, identificaram-se três soluções possíveis para o objeto deste estudo:

Solução 1 – Serviços exclusivamente sob demanda, sem mão de obra residente, com fornecimento de materiais (incluindo insumos agrícolas e plantas ornamentais)

Contratação apenas para serviços específicos de manutenção predial, jardinagem, portaria e apoio operacional, acionados quando necessários, com fornecimento de materiais, insumos e ferramentas.

Vantagens:

- **Redução de custos fixos, pela ausência de equipe permanente;**
- **Flexibilidade para contratar somente quando houver demanda;**
- **Acesso a materiais e insumos sob demanda.**

Desvantagens:

- **Menor controle e continuidade das rotinas de manutenção e conservação;**
- **Dificuldade para atendimento de demandas emergenciais;**
- **Maior risco de variação na qualidade dos serviços e de conflito de interesses (prestador x Administração);**
- **Necessidade de tratar postos de portaria em processo apartado, com maior custo administrativo.**

Em síntese, a solução 1 pode ser adequada para demandas pontuais, mas não atende satisfatoriamente à natureza contínua das necessidades da UFSJ em manutenção, jardinagem, portaria e apoio operacional.

Solução 2 – Contratação mista, com parte da mão de obra residente e parte dos serviços sob demanda, sem fornecimento de materiais e equipamentos.

Prevê a manutenção de equipe fixa para determinadas funções e a contratação sob demanda para outras atividades, sem inclusão de materiais e equipamentos no escopo.

Vantagens:

- **Maior flexibilidade na execução dos serviços;**
- **Continuidade das rotinas de manutenção e jardinagem;**
- **Possibilidade de incluir os postos de portaria no mesmo contrato;**
- **Maior interação entre equipe residente e gestores/fiscais de contrato.**

Desvantagens:

- **Dependência de terceiros para manutenção adequada das unidades e áreas verdes;**
- **Menor controle sobre a cadeia de suprimentos, por não abarcar materiais e equipamentos;**
- **Necessidade de outro instrumento/rotina para prover materiais, ferramentas e insumos.**

A solução 2 melhora a continuidade das atividades, mas fragmenta o gerenciamento de materiais e insumos, o que pode reduzir a eficiência operacional.

Solução 3 – Contratação de serviços especializados de manutenção predial, jardinagem, portaria e apoio operacional, com postos de trabalho residentes e mão de obra sob demanda, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários.

Prevê a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, complementados por mão de obra sob demanda, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Vantagens:

- **Maior flexibilidade e eficiência na execução dos serviços;**
- **Continuidade das atividades rotineiras em todos os Campus;**
- **Possibilidade de concentrar, em um único contrato, postos de portaria, manutenção, jardinagem, apoio operacional e mão de obra sob demanda;**

- **Facilidade de gestão e fiscalização, com equipe residente e previsão de serviços sob demanda no mesmo instrumento;**
- **Melhor planejamento orçamentário, pela previsibilidade dos custos fixos somados aos serviços eventuais.**

Desvantagens:

- **Assunção, pela Administração, de responsabilidade subsidiária quanto a obrigações trabalhistas da contratada, na forma da legislação vigente.**

Diante das contratações similares analisadas e das soluções avaliadas, conclui-se que a alternativa que melhor atende à natureza continuada dos serviços, à complexidade das demandas da UFSJ e aos princípios da eficiência e economicidade é a Solução 3:

“Contratação de serviços especializados de manutenção predial, jardinagem, portaria e apoio operacional nas unidades dos Campus da UFSJ, com postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e previsão de mão de obra sob demanda, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.”

Essa solução está alinhada às práticas adotadas pela Administração Pública Federal em contratações similares, fortalece a capacidade de planejamento e gestão contratual por parte da UFSJ e mitiga os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da demanda, observando os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo manutenção predial, jardinagem, portaria e apoio operacional nas unidades da UFSJ, por meio de postos de trabalho e de mão de obra sob demanda, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços. A contratação destina-se a atender às necessidades da Universidade Federal de São João del-Rei nos campi Alto Paraopeba, Sete Lagoas e Centro-Oeste “Dona Lindu”, envolvendo atividades de natureza específica e não finalística, voltadas à execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios às competências legais da Instituição.

Caberá à Contratada oferecer qualificação profissional e atualização (cursos e treinamentos específicos) aos empregados alocados, de forma a assegurar que o objeto seja executado com qualidade, eficiência e conformidade com as exigências técnicas e operacionais da UFSJ.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa acerca da quantidade de postos tomou por base a contratação vigente; para tanto, foram realizadas alterações nos postos de trabalho e na quantidade, a fim de atender as demandas das unidades em que serão prestados os serviços.

7.2. Os cargos serão contratados por posto de trabalho e a quantidade está ilustrada no quadro abaixo:

7.2.1. Campus Alto Paraopeba – CAP

GRUPO 1

Item	Cargo	CBO principal	Unidade de medida	Quantidade de postos	Convenção Coletiva de Trabalho
01	Porteiro	5174-10	Posto	2	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Ouro Branco
02	Jardineiro	6220-10	Posto	2	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Ouro Branco
03	Jardineiro (insalubridade)	6220-10	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Ouro Branco
04	Auxiliar de manutenção predial	5143-10	Posto	2	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Ouro Branco
05	Oficial de manutenção predial	5143-25	Posto	2	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Ouro Branco
06		5143-25	Posto	1	

	Oficial de manutenção predial (periculosidade)				A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Ouro Branco
07	Profissional volante + materiais/peças (sob demanda)			1	-
Total: 10 postos (Itens 1 a 6)					

7.2.2. Campus Sete Lagoas – CSL

GRUPO 2

Item	Cargo	CBO principal	Unidade de medida	Quantidade de postos	Convenção Coletiva de Trabalho
08	Porteiro	5174-10	Posto	7	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
09	Jardineiro	6220-10	Posto	3	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
10	Jardineiro com adicional de insalubridade	6220-10	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
11	Operador de máquina pesada (tratorista) com acúmulo de função de Auxiliar Agropecuário e	6410-15	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas

	adicional de periculosidade				
12	Auxiliar agropecuário com acúmulo de função de Agente de Campo e adicional de insalubridade	6410-05	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
13	Auxiliar agropecuário com adicional de insalubridade	6410-05	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
14	Auxiliar de manutenção predial com acúmulo de função de Auxiliar de Jardinagem	5143-10	Posto	3	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
15	Oficial de Manutenção Predial com adicional de periculosidade	5143-25	Posto	3	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
16	Supervisor	5101-05	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
17	Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas com adicional de insalubridade	8181-10	Posto	2	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
18	Carvoeiro com acúmulo de função de operador de	6326-05	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas

	motosserra e adicional de insalubridade				
19	Jardineiro com acúmulo de função de Viveirista florestal e adicional de insalubridade	6220-10	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
20	Marceneiro com acúmulo de função de Auxiliar agropecuário e adicional de insalubridade	7711-05	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Sete Lagoas
21	Profissional volante + materiais/peças (sob demanda)			1	-
Total: 26 postos (Itens 8 a 20)					

7.2.3. Campus Centro-Oeste “Dona Lindu” – CCO

GRUPO 3

Item	Cargo	CBO principal	Unidade de medida	Quantidade de postos	Convenção Coletiva de Trabalho
22	Jardineiro com adicional de insalubridade	6220-10	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Divinópolis
23	Jardineiro com adicional de insalubridade	6220-10	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Divinópolis

24	Auxiliar de manutenção predial	5143-10	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Divinópolis
25	Oficial de manutenção predial	5143-25	Posto	3	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Divinópolis
26	Oficial de manutenção predial com adicional de periculosidade	5143-25	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Divinópolis
27	Encarregado	4101-05	Posto	1	A convenção coletiva deve abranger o Estado de Minas Gerais ou o Município de Divinópolis
28	Profissional volante + materiais/peças (sob demanda)			1	-
Total: 8 postos (Itens 22 a 27)					

7.3. Relógio de ponto biométrico

7.3.1. Em cada um dos Campi, a contratada deverá instalar 1 (um) relógio de ponto com leitura biométrica ou disponibilizar crachá com identificação para os casos de impossibilidade de leitura da digital.

7.3.1.1. Os locais de instalação do equipamento serão definidos pelo fiscal técnico do contrato e sua descrição e valor máximo estimado serão detalhados na planilha de custos e formação de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.326.144,48

Valor total (R\$): R\$ 4.326.144,48 (Quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Estimativa por grupo:

GRUPO	VALOR (R\$)
1. Campus Alto Paraopeba (CAP)	R\$ 884.367,07
2. Campus Sete Lagoas (CSL)	R\$ 2.545.632,41
3. Campus Centro-Oeste Dona Lindu	R\$ 896.145,00
Valor total	R\$ 4.326.144,48

8.1. O valor referencial da contratação será estabelecido mediante estudo de planilha de custos e formação de preços, cujo detalhamento dos componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, será estabelecido em conformidade com o estabelecido nas legislações apresentadas abaixo:

8.1.1. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

8.1.2. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 Anexo V, item 2.9, B.

2.9. *Estimativa de preços e preços referenciais:*

...

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3) previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.2. Considerando o exposto, os componentes para definição dos custos que incidem na formação do preço referencial serão detalhados, observando os seguintes pontos:

8.2.1. Das definições de salários - Convenção Coletiva de Trabalho:

8.2.1.1. CAP:

8.2.1.1.1. Para a estimativa dos valores do salário e demais benefícios, foi utilizada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho sob registro nº MG002274/2026, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores Ativos e Aposentados em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Agentes Autônomos, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, e o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

8.2.1.1.2. De acordo com o art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, “dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.”

8.2.1.1.3. Conforme o disposto no item anterior, não serão aceitas propostas com valores dos pisos salariais e do auxílio refeição/alimentação, inferiores ao estimado pela Administração.

8.2.1.2. CSL:

8.2.1.2.1. Para a estimativa dos valores do salário e demais benefícios, foi utilizada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho sob registro nº MG000780/2026, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas/MG, CNPJ nº 21.610.837/0001-22, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.844.557/0001-49, disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

8.2.1.2.2 De acordo com o art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, “dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.”

8.2.1.2.3. Conforme o disposto no item anterior, não serão aceitas propostas com valores dos pisos salariais e do e do auxílio refeição/alimentação, cesta básica, inferiores ao estimado pela Administração.

8.2.1.3. CCO:

8.2.1.3.1. Para a estimativa dos valores do salário e demais benefícios, foi utilizada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho sob registro nº MG002274/2026, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores Ativos e Aposentados em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Agentes Autônomos, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, e o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

8.2.1.3.2. De acordo com o art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, “dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.”

8.2.1.3.3. Conforme o disposto no item anterior, não serão aceitas propostas com valores dos pisos salariais e do auxílio refeição/alimentação, inferiores ao estimado pela Administração.

Para as demais rubricas da Planilha de custos e formação de preços, seguem as seguintes considerações:

- a. Férias, terço constitucional e 13º salário serão fixados conforme normativos próprios.
- b. A insalubridade (20%) e periculosidade (30%) foram estimadas em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar de Exposição Ocupacional de cada Campi anexo ao processo.
- c. O valor dos benefícios diários e mensais também serão fixados conforme CCT supra.
- d. Seguro de vida será utilizada a média do valor das contratações das UASGs: 200076 (PE 90003/2025) – R\$6,00; 158123 (PE90551/2025) – R\$4,92 e 158378 (PE 90008/2025) – R\$9,80, segundo o disposto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 65/2021.
- e. Os encargos sociais e tributos serão fixados de acordo com a legislação específica.
- f. O índice SAT (RAT ajustado) será fixado em seu patamar máximo: 6% (FAP (2%) x RAT (3%).
- g. O valor do equipamento foi apurado com base em pesquisa segundo o disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 65/2021.
- h. O valor do vale transporte será fixado em:
 - CAP: Para este local o valor da tarifa de transporte público municipal será R\$0,00, em virtude do Decreto nº 10.798, de 10 de março de 2023, que estabeleceu a tarifa zero de transporte público para o município de Ouro Branco. No entanto, no horário de saída do campus às 16h00min o transporte disponível é o intermunicipal, cuja tarifa é no valor de R\$ 5,40. O valor do desconto de 6% do salário base é superior ao valor de uma tarifa intermunicipal diária para todos os cargos, exceto para o cargo de Auxiliar de manutenção predial, portanto foi previsto o valor de transporte (tarifa intermunicipal) apenas para esse cargo.
 - CSL: R\$ 5,45 - valor estabelecido pelo Decreto nº 7.709, de 13 de fevereiro de 2026.
 - CCO: R\$ 6,00 - valor estabelecido pelo Decreto nº 17.325/2026 de 17 de abril de 2026.
- i. Aviso Prévio Trabalhado será fixado em 1,94% conforme Acórdão nº 1186/2017 - TCU Plenário.
- j. Demais orientações pertinentes, bem como os índices estatísticos para compor os custos referentes à provisão para rescisão e reposição do profissional ausente, serão apurados em tópicos específicos.

8.3. Os valores obtidos neste estudo serão utilizados para se estabelecer o limite máximo da contratação, assim como também para os cálculos que resultaram na escolha da melhor solução.

8.4. Estudo da planilha de custos e formação de preços

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I, definições, XV: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Nota 2: IN 05/2017 - Anexo VII-A, 7.7: o modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.

Nota 3: IN 05/2017, Anexo VII-A - 7.9: erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

MÓDULO 1 – Composição da remuneração

CAP:

Item A – Salário-base: piso salarial da categoria, conforme Anexo I da convenção coletiva citada no subitem 8.2.1.1.1:

Item 1: Porteiro - Total da remuneração: R\$ 2.178,74

Item 2: Jardineiro - Total da remuneração: R\$ 2.433,14

Item 3: Jardineiro com insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 2.757,34

Item 4: Auxiliar de manutenção predial - Total da remuneração: R\$ 1.788,33

Item 5: Oficial de manutenção predial - Total da remuneração: R\$ 2.601,89

Item 6: Oficial de manutenção predial com adicional de periculosidade (30% sobre o salário base) - Total da remuneração: R\$ 3.382,45

CSL:

Item A – Salário-base: piso salarial da categoria, conforme Cláusula 3ª da CCT MG000780/2026 no subitem 8.2.1.2.1 e pesquisa de mercado:

Item 8: Porteiro - Total da remuneração: R\$ 2.294,91.

Item 9: Jardineiro - Total da remuneração: R\$ 2.468,38.

Item 10: Jardineiro com adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 2.792,58.

Item 11: Operador de máquina pesada (tratorista) com acúmulo de função de Auxiliar Agropecuário (12% sobre o salário base) + adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 3.261,70.

Item 12: Auxiliar agropecuário com acúmulo de função de Agente de Campo (12% sobre o salário base) + adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 3.387,85.

Foram realizadas pesquisas de preços para composição do custo do salário-base conforme justificativa anexa ao processo.

Item 13: Auxiliar agropecuário com adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - R\$ 2.243,55.

Item 14: Auxiliar de manutenção predial com acúmulo de função de Auxiliar de Jardinagem (12% sobre o salário base) - R\$ 2.409,13.

Foram realizadas pesquisas de preços para composição do custo do salário-base conforme justificativa anexa ao processo.

Item 15: Oficial de manutenção predial com adicional de periculosidade (30% sobre o salário base) - Total da remuneração: R\$ 3.404,93.

Foram realizadas pesquisas de preços para composição do custo do salário-base conforme justificativa anexa ao processo.

Item 16: Supervisor - Total da remuneração: R\$ 3.438,63.

Item 17: Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas com adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 2.435,53.

Foram realizadas pesquisas de preços para composição do custo do salário-base conforme justificativa anexa ao processo.

Item 18: Carvoeiro com acúmulo de função de operador de motosserra (12% sobre o salário base) + adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 2.493,99.

Foram realizadas pesquisas de preços para composição do custo do salário-base conforme justificativa anexa ao processo.

Item 19: Jardineiro com acúmulo de função de Viveirista Florestal (12% sobre o salário base) + adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 3.088,78.

Item 20: Marceneiro com acúmulo de função de Auxiliar Agropecuário (12% sobre o salário base) + adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 3.254,80.

Justificativa: Para os postos de trabalho com salário estimado em pesquisa de mercado, foi aplicado o reajuste de 7,5%, conforme previsto na Cláusula 4ª da CCT MG000780/2026, a fim de evitar defasagem dos valores e garantir maior padronização em relação aos demais postos da contratação, uma vez que os salários dos demais cargos foram baseados nos pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho adotada como referência.

CCO:

Item A – Salário-base: piso salarial da categoria, conforme Anexo I da convenção coletiva citada no subitem 8.2.1.3.1:

Item 22: Jardineiro - Total da remuneração: R\$ 2.433,14

Item 23: Jardineiro com adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo) - Total da remuneração: R\$ 2.757,34.

Item 24: Auxiliar de manutenção predial - Total da remuneração: R\$ 1.788,33.

Item 25: Oficial de manutenção predial - Total da remuneração: R\$ 2.601,89.

Item 26: Oficial de manutenção predial com adicional de periculosidade (30% sobre o salário base) - Total da remuneração: R\$ 3.382,45.

Item 27: Encarregado - Total da remuneração: R\$ 2.609,45.

MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1

Item A – 13º (décimo terceiro salário)

Nota 1: CF/1998 art. 7º - *são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Nota 2: Decreto nº 57.155 art. 1º: *o pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1964, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de Dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.*

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Nota 3: IN nº 07/2018 - *Nota 1: como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.*

Metodologia de cálculo para o 13º salário

valor para 13º salário = módulo 1 x 8,33% ONDE:

Módulo 1 = remuneração

8,33% = corresponde a $1 / 12 = 8,3333$

Item B - Adicional de férias

Nota 1: CF/1988, art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Nota 2: Decreto 5.452/43 art. 129 - todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração

Art. 130 - após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas

§ 1º - é vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço

§ 2º - o período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço

Nota 3: Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP – Anexo VII-D (modelo de planilha de custos e formação de preços) – submódulo 2.1

Nota 1: como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias (redação dada pela Instrução Normativa nº 07, de 2018)

Nota 2: o adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme nota acima

Nota 4: Tendo em vista que a Administração utilizará a conta vinculada, o valor previsto para o terço constitucional será em conformidade com o índice de retenção previsto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05 /2017, alterado pela Lei 13.932 de 2019.

Metodologia de cálculo de férias e adicional de férias:

Férias = módulo 1 x 9,075%

adicional de férias = módulo 1 x 3,025%, ONDE:

módulo 1 = remuneração

9,075% = índice de férias

3,025% = índice de adicional de férias

Observação: a soma dos índices (9,075% + 3,025%) corresponde a 12,10%, em conformidade com o índice de retenção da conta vinculada.

Submódulo 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

ITEM	%	FUNDAMENTO
SEGURIDADE SOCIAL	20%	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982
GILL/RAT (SAT ou RAT AJUSTADO)	RAT x FAP	Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009
SESI/SESC	1,5%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990
SENAI/SENAC	1%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei nº 8.621/1946
SEBRAE	0,6%	Art. 8º, §3º, Lei 8.039, de 12 de abril de 1990
INCRA	0,2%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
FGTS	8%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art 7º, III, CF

Nota 1: Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, representa uma contribuição, que consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILL-RAT).

Nota 2: O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por

subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

Nota 3: O licitante deverá preencher o item RAT x FAP das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do documento FAP-WEB e GFIP.

Nota 4: para a estimativa de valor deste estudo, foi considerado o cenário máximo para o SAT (RAT ajustado) no percentual de 6,00%.

Metodologia de cálculo dos encargos previdenciários, FGTS e outros
= índice de cada encargo x (módulo 1 + submódulo 2.1).

Submódulo 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Nota 1: Para o cálculo do vale transporte e vale refeição será considerada a soma dos dias úteis e dividir o valor por 12, conforme exposto na tabela abaixo, contados de segunda à sábado, desconsiderando os feriados civis e religiosos.

Nota 2: Feriados civis e religiosos em Ouro Branco

- Lei nº 5332, de 21 de maio de 1997

Art. 1º São considerados feriados do Município de Ouro Branco, dias em que o comércio e a indústria não poderão funcionar, além dos feriados nacionais, os seguintes dias:

I - Sexta-feira Santa;

II - 13 (treze) de junho, dedicado ao Padroeiro da Cidade;

III - dia de Corpus Christi;

IV - 20 (vinte) de novembro - Consciência Negra. (Redação acrescida pela Lei nº 9124/2020)

V - 12 (doze) de dezembro – Aniversário de emancipação do Município;

- Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980

Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil

- Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

Média de dias úteis

CAP - Foram estimados 20,58 dias para o cálculo dos dias úteis para o período de 01/10/2026 a 30/09/2027, conforme tabela abaixo:

Média de dias úteis para a vigência 2026/2027 - CAP (Ouro Branco, MG)			
Período previsto:	Feriado:	Dia útil da semana:	Nº de dias úteis:
01/10/2026 a 31/10/2026	12/10 - Dia da Padroeira do Brasil	segunda-feira	21
01/11/2026 a 30/11/2026	02/11 - Dia de Finados; 15 /11 - Proclamação da República; e 20/11 - Dia da Consciência Negra	segunda-feira; domingo e sexta-feira	19
01/12/2026 a 31/12/2026	12/12 - Feriado municipal e 25/12 - Natal	terça-feira e sábado	22
01/01/2027 a 31/01/2027	01/01 - Confraternização universal	sexta-feira	20
01/02/2027 a 28/02/2027	08/02, 09/02 e 10/02 - Carnaval e Quarta-feira de cinzas	segunda, terça e quarta-feira	17
01/03/2027 a 31/03/2027	25 e 26/03 - quinta-feira e sexta-feira santa	quinta-feira e sexta-feira	21
01/04/2027 a 30/04/2027	21/04 - Tiradentes	quarta-feira	21
01/05/2027 a 31/05/2027	01/05 - Dia do Trabalho	sábado	20
01/06/2027 a 30/06/2027	03/06 - Corpus Christi; 13/06 - Padroeiro da Cidade	quinta-feira e domingo	21
01/07/2027 a 31/07/2027	-	-	22
01/08/2027 a 31/08/2027	-	-	22
01/09/2027 a 30/09/2027	07/09 - Dia da Independência do Brasil	terça-feira	21

Total de dias úteis	247,00
Média	20,58

Nota 3: Feriados civis e religiosos em Sete Lagoas

- Decreto nº 7.448, de 23 de janeiro de 2025

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais, bem como estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

(...)

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVII - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional e municipal);

XIX - 8 (oito) de dezembro, Imaculada Conceição (feriado municipal);

XXI - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

- Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980

Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

- Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

- A CCT MG000780/2026 instituiu, em sua cláusula 28ª, a segunda-feira de Carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores.

CSL - Foram estimados 20,50 dias para o cálculo dos dias úteis para o período de 01/10/2026 a 30/09/2027, conforme tabela abaixo:

Média de dias úteis para a vigência 2026/2027 - CSL (Sete Lagoas, MG)			
Período previsto:	Feriado:	Dia útil da semana:	Nº de dias úteis:
01/10/2026 a 31/10/2026	12/10 - Dia da Padroeira do Brasil	segunda-feira	21

01/11/2026 a 30/11/2026	02/11 - Dia de Finados; 15 /11 - Proclamação da República; e 20/11 - Dia da Consciência Negra	segunda-feira; domingo e sexta-feira	19
01/12/2026 a 31/12/2026	08/12 - Dia da Imaculada Conceição e 25/12 - Natal	terça-feira e sexta-feira	21
01/01/2027 a 31/01/2027	01/01 - Confraternização universal	sexta-feira	20
01/02/2027 a 28/02/2027	08/02, 09/02 e 10/02 - Carnaval e Quarta-feira de cinzas	segunda, terça e quarta-feira	17
01/03/2027 a 31/03/2027	25 e 26/03 - quinta-feira e sexta-feira santa	quinta-feira e sexta-feira	21
01/04/2027 a 30/04/2027	21/04 - Tiradentes	quarta-feira	21
01/05/2027 a 31/05/2027	01/05 - Dia do Trabalho	sábado	20
01/06/2027 a 30/06/2027	03/06 - Corpus Christi; 13 /06 - Padroeiro da Cidade	quinta-feira e domingo	21
01/07/2027 a 31/07/2027	-	-	22
01/08/2027 a 31/08/2027	-	-	22
01/09/2027 a 30/09/2027	07/09 - Dia da Independência do Brasil	terça-feira	21
Total de dias úteis			246,00
Média de dias úteis para a vigência:			20,50

Nota 4: Feriados civis e religiosos em Divinópolis

- Lei nº 744, de 07 de abril de 1967, Prefeitura Municipal de Divinópolis:

Art. 1º- No Município de Divinópolis, são feriados civis os declarados por Lei Federal e os religiosos fixados por esta Lei.

Art. 2º- São feriados religiosos no Município de Divinópolis os seguintes dias:

- Corpo de Deus (data móvel)
- Sexta-Feira da Paixão (data móvel)
- São Firmino (1º de junho)
- Imaculada Conceição (8 de dezembro)
- Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

Art. 1º São feriados civis:

- I - os declarados em lei federal;
- II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal
- Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

- Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

- Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023: Art. 1º Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

CCO - Foram estimados 20,42 dias para o cálculo dos dias úteis para o período de 01/10/2026 a 30/09/2027, conforme tabela abaixo:

Média de dias úteis para a vigência 2026/2027 - CCO (Divinópolis, MG)			
Período previsto:	Feriado:	Dia útil da semana:	Nº de dias úteis:
01/10/2026 a 31/10/2026	12/10 - Dia da Padroeira do Brasil	segunda-feira	21
01/11/2026 a 30/11/2026	02/11 - Dia de Finados; 15/11 - Proclamação da República; e 20/11 - Dia da Consciência Negra	segunda-feira; domingo e sexta-feira	19
01/12/2026 a 31/12/2026	08/12 - Dia da Imaculada Conceição e 25/12 - Natal	terça-feira e sexta-feira	21
01/01/2027 a 31/01/2027	01/01 - Confraternização universal	sexta-feira	20

01/02/2027 a 28/02/2027	08/02, 09/02 e 10/02 - Carnaval e Quarta-feira de cinzas	segunda, terça e quarta-feira	17
01/03/2027 a 31/03/2027	25 e 26/03 - quinta-feira e sexta-feira santa	quinta-feira e sexta-feira	21
01/04/2027 a 30/04/2027	21/04 - Tiradentes	quarta-feira	21
01/05/2027 a 31/05/2027	01/05 - Dia do Trabalho	sábado	20
01/06/2027 a 30/06/2027	01/06 - Aniversário da Cidade (Feriado Municipal) e 03/06 - Corpus Christi	terça-feira e quinta-feira	20
01/07/2027 a 31/07/2027	-	-	22
01/08/2027 a 31/08/2027	-	-	22
01/09/2027 a 30/09/2027	07/09 - Dia da Independência do Brasil	terça-feira	21
Total de dias úteis			245,00
Média de dias úteis para a vigência:			20,42

Item A – Transporte:

Nota 1: Para o CAP o custo da tarifa de transporte será R\$0,00 por força do Decreto N°. 10798, de 10 de março de 2023, exceto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que foi estimado o valor de R\$5,40; para o CSL o custo será de R\$5,45, conforme dispõe o Decreto N° 7.709, de 13 de fevereiro de 2026; e no CCO, o custo do vale-transporte será de R\$ 6,00 de acordo com o Decreto N°. 17.325/2026 de 17 de abril de 2026.

Nota 2: Em relação ao CAP, no horário de saída do campus às 16h00min o transporte disponível é o intermunicipal, cuja tarifa é no valor de R\$ 5,40. O valor do desconto de 6% do salário base é superior ao valor de uma tarifa intermunicipal diária para todos os cargos, exceto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portanto foi previsto o valor de VT (tarifa intermunicipal) apenas para esse cargo.

Nota 3: Decreto 10.854/2021, art. 114º.

O vale-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pelo empregador, no que exceder à parcela de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O empregador fica autorizado a descontar mensalmente o valor da parcela de que trata o inciso I do caput do salário básico ou vencimento do empregado que utilizar o vale-transporte.

Art. 115. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, exceto se houver disposição em contrário em convenção ou acordo coletivo.

Metodologia de cálculo do Vale Transporte - VT

$VT = ((2 \times (VVT \times MDU)) - (6\% \times \text{salário base}))$ ONDE:

2 = número de vales (ida e volta)

VVT = valor do vale transporte

MDU = soma dos dias úteis e dividir o valor por 12

6% = parcela equivalente ao valor custeado pelo empregado

Salário base = salário normativo da categoria

Item B – Vale-alimentação:

Nota 1: **CAP** e **CCO** - conforme estabelecido na cláusula 10ª, da CCT MG002274/2026, o valor do benefício será de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por dia efetivamente trabalhado; e para o **CSL** - o valor será de R\$ 31,34 conforme dispõe a cláusula 13ª, da CCT MG000780/2026.

Nota 2: Para o cálculo deste item, foi considerada a dedução de 20%, conforme previsto nas cláusulas 10ª das respectivas convenções

Metodologia de cálculo de vale alimentação – VA

$VA = (VVA \times MDU) \times 0,8$ ONDE:

VA = vale alimentação

VVA = valor unitário do vale alimentação

MDU = soma dos dias úteis ou outro definido em CCT e dividir o valor por 12

0,8 = desconto de 20% referente ao vale alimentação

Item C – Cartão Cesta Básica - somente para o CSL

Nota 1: Esta rubrica foi estimada na Planilha de Custos e Formação de Preços do Campus Sete Lagoas, no valor de R\$ 181,82, proporcional à carga horária de 40h semanais, por força da cláusula 14ª, § 4º, alínea a, da Convenção Coletiva de Trabalho Nº MG000780/2026.

Item C (CAP e CCO) e Item D (CSL) – Seguro de vida

Nota 1: foi considerada a média dos valores das seguintes contratações:

- UASG 200076 (PE 90003/2025): R\$6,00;
- UASG 158123 (PE 90551/2025): R\$4,92; e
- UASG 158378 (PE 90008/2025): R\$9,80;

Média: R\$6,90.

Item E - PAF (Programa de Assistência Familiar) - somente para o CSL

Nota 1: Esta rubrica foi estimada na Planilha de Custos e Formação de Preços do Campus Sete Lagoas, no valor de R\$ 55,75, por força da cláusula 16ª, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho Nº MG000780/2026 que foi adotada como referência para a futura contratação do referido Campus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINDESETH, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de R\$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), por empregado, que será repassado ao SINDESETH até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

Item D (CAP e CCO) e Item F (CSL) - Reembolso-creche

Nota 1: IN SEGES/MGI Nº 147, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.

Art. 2º O valor do reembolso-creche de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, será o estipulado no Anexo I.

§ 1º O valor estipulado no Anexo I refere-se a cada filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade da trabalhadora ou trabalhador alocado no contrato administrativo.

§ 2º O valor efetivamente pago pelo benefício poderá ser inferior ao previsto no Anexo I quando:

I - a trabalhadora ou o trabalhador comprovar gastos menores para reembolso; ou

II - a trabalhadora ou o trabalhador receber benefício semelhante por força de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, na forma do art. 3º, § 1º.

Art. 3º As previsões constantes de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa que estabeleçam benefício de natureza semelhante serão suplementadas pelas regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando o benefício de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ensejar condição mais benéfica à trabalhadora ou ao trabalhador.

Art. 6º A estimativa de custos na planilha de custos e formação de preços para o benefício de reembolso-creche, previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ou para benefícios semelhantes previstos em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa observará o caráter inclusivo do benefício, visando à inserção e à permanência da mulher no mercado de trabalho, o apoio à parentalidade e aos cuidados infantis.

§ 1º A estimativa para o provisionamento de que trata o caput observará um dos seguintes critérios:

I - aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa; ou

II - utilização de métodos estatísticos e de dados oficiais, para a adequação do cálculo ao perfil da força de trabalho alocada.

ANEXO I

VALOR DO REEMBOLSO-CRECHE

O valor mensal para o benefício de reembolso-creche a ser pago, nos termos desta Instrução Normativa, será de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, em todo o território nacional.

ANEXO II

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA do reembolso-creche nos contratos

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA: 20%

Metodologia de cálculo do Reembolso-creche:

$R\$ 526,64 \times 20\% = R\$ 105,33$ ao mês, ONDE:

R\$ 526,64 - corresponde ao valor mensal para o benefício de reembolso-creche a ser pago, nos termos da IN SEGES/MGI, N° 147/2026, Anexo I.

20% - representa o percentual de incidência, nos termos da IN SEGES/MGI, N° 147/2026, Anexo II.

MÓDULO 3 – Provisão para Rescisão

Item A – Aviso Prévio Indenizado:

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que vivem à melhoria de sua condição social:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Nota 2: Decreto 5452/43 - art. 487 - não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II - trinta dias aos que perceberem por quinquena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§1º - a falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

Nota 3: Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Nesse sentido, a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99596>

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento

Metodologia de cálculo do índice referente ao Aviso Prévio Indenizado - API

$\{(1/12 \times 5\%) \times 100 = 0,417\%$ ao mês, ONDE:

1 = O API corresponde ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.

12 = representa o rateio da remuneração em 12 meses.

5% = estimativa de empregados que serão demitidos por API, segundo estudo do STF

0,427% = percentual que será aplicado sobre o somatório do módulo 1 + submódulo 2.1

Item B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:

Nota 1: Lei 8.036/90, art. 15 - Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Nota 2: Súmula 305 TST - o pagamento relativo ao período do aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

Nota 3: Jurisprudência TCU 9.7.4. Proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos. (Acórdão nº 2.217/2010 - Plenário)

Metodologia de cálculo da Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

percentual do FGTS (8%) x valor do aviso prévio indenizado

Item C - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nota 1: Lei 8.036/90 Art 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao

mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Nota 2: a soma dos percentuais de multa sobre aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado deverá ser condizente com o que consta no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 para fins de retenção para conta-depósito vinculada, o que correspondente ao montante de 4% (índice atualizado após Lei nº 13.932/2019).

Nota 3: O valor do percentual para multa sobre o aviso prévio indenizado adotado nesta estimativa corresponde à 2,00%

Metodologia para cálculo da incidência da multa sobre o aviso prévio indenizado:

Multa do FGTS sobre o API

2,00% x (Módulo 1 + submódulo 2.1)

Item D – Aviso Prévio Trabalhado:

Nota 1: Decreto nº 5452 - art. 488: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Nota 2: Lei nº 12.506 - Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Nota 3: Nota Técnica nº 184/2012/CGTR/SRT/MTE

“a proporcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da norma sob comento aplica-se exclusivamente, em benefício do empregado.”

Nota 4: Acórdão nº 1186/2017 - TCU - Plenário

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo desta parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

Metodologia para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado - APT

$((7/30)/12) \times 1 \times 100 = 1,94\%$, ONDE:

$(7/30)/12 = 7$ dias em 30, rateado em 12 meses

1 = 100% dos casos

$APT = 1,94\% \times (\text{módulo 1} + \text{submódulo 2.1})$

Item E – Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:

Nota 1: Para cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

Metodologia para cálculo da incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT

percentual do submódulo 2.2 x valor do aviso prévio trabalhado

Item F - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Nota 1: Lei 8.036/90 Art 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Nota 2: observando o disposto na Nota 2 do item C, o valor do percentual de multa sobre o aviso prévio trabalhado adotado nesta estimativa corresponde a 2,00%. Desta forma, somado ao percentual da multa sobre o API (2,00% + 2,00%) corresponderá a 4%, atendendo o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, para fins de retenção para conta-depósito vinculada.

Metodologia para cálculo da incidência da multa sobre o aviso prévio trabalhado

Multa do FGTS sobre o API = 2,00% x (Módulo 1 + submódulo 2.1)

Nota 3: conforme estipulado pela Nota Técnica nº 652/2017/MP, o API e APT são custos não renováveis, e, em caso de prorrogação contratual, devem ser excluídos da planilha de custos se não forem utilizados no decorrer do período analisado. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha de custos, de forma complementar/proporcional. Havendo alteração nos índices do API e APT, os valores referentes à incidência do FGTS sobre o API e incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT também sofrerão alterações. A análise dos custos não renováveis citados será realizada empregando a mesma metodologia adotada na estimativa deste estudo, permitindo identificar os dados estimados pela contratada em sua proposta inicial, os quais serão confrontados com as ocorrências havidas no decorrer do período analisado.

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.1

Nota 1: Conforme estipulado pela Nota Técnica nº 652/2017/MP, os custos de módulo são considerados custos não renováveis

Nota 2: IN 05/2017 - Anexo I - definições: V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

Nota 3: Conforme estipulado pela Nota Técnica nº 652/2017/MP, os custos de reposição do profissional ausente são considerados custos não renováveis. “Se estes custos forem provisionados e não utilizados no decorrer do período analisado, quando da prorrogação, se não excluídos, serão considerados custos bis in idem, haja vista que estar-se-á provisionando novamente o mesmo custo. Por outro lado, se esses custos forem utilizados serão computados novamente. À vista disso, quando da prorrogação contratual, o gestor do contrato deve avaliar todos os custos que não forem utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha de custos, de forma complementar/proporcional.

Nota 4: A análise dos custos não renováveis citados será realizada empregando a mesma metodologia adotada na estimativa deste estudo, permitindo identificar os dados estimados pela contratada em sua proposta inicial, os quais serão confrontados com as ocorrências havidas no decorrer do período analisado.

Nota 5: IN 05/2017 - Anexo VII-D - Módulo 4 - custo de reposição do profissional ausente; Nota 1: os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 6 - Nota Informativa nº 17408/2018-MP

(...) a planilha de formação de preços garante o provisionamento dos custos necessários à reposição do profissional, mediante cômputo de um "substituto para a cobertura de férias e outras ausências legais" conforme previsto no Módulo 4, onde devem ser provisionados todos os direitos que este repositor possui: remuneração, encargos, benefícios, e inclusive, provisão de férias proporcionais ao período em que ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Nota 7: Dentre os benefícios mencionados no submódulo 2.3, constam Vale Transporte e Auxílio Alimentação, pagos por dia efetivamente trabalhado. Neste sentido, em caso de afastamentos por férias e outras ausências legais, estes benefícios serão descontados e farão parte do cômputo para o substituto.

A - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS

Nota 1: Férias: Art. 129 da CLT - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

Nota 2: o índice utilizado neste cálculo foi estabelecido em 9,075% de forma que somado ao percentual do terço constitucional (3,025%) totalizasse 12,10% sendo este condizente com o índice de retenção mensal determinado no anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Metodologia para cálculo do Substituto na cobertura de férias

substituto na cobertura de férias =

$9,075 \times (\text{módulo 1} + \text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA}) + \text{módulo 3} + \text{item A do Módulo 5})$, ONDE

9,075% = índice do substituto na cobertura de férias

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios anuais, mensais e diários

VA = vale alimentação

VT = vale transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

item B do Módulo 5 = provisão para EPIs

B - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS

Nota 1: Decreto 5452 - Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

Nota 2: Decreto 5.452 - Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha sido adquirido.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Nota 3: deve ser descontado do valor referencial que incidirá a cobertura de ausências legais, o vale alimentação e transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 4: TCU Acórdão nº 1753/2008 - Planalto

B4. Faltas legais

São compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 (dois) dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 (um) dia para registro de nascimento de filho; 3 (três) dias para casamento; 1 (um) dia para doação de sangue; 2 (dois) dias para alistamento eleitoral; e 1 (um) dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausências legais

$[(2,96/30)/12] \times 100 = 0,822\%$, ONDE,

2,96 = média de dias de ausência. Dado estimado segundo estudo do MP

30 = número de dias do mês

12 = rateio do provisionamento por 12 meses

ausências legais = $0,822\% \times (\text{módulo 1} + (\text{módulo 2} - (VT + VA))) + \text{módulo 3} + \text{item A do Módulo 5}$, ONDE:

0,822% = índice de ausências legais

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios

VT = Vale transporte

VA = vale alimentação

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

item B do Módulo 5 = provisão para EPIs

C - SUBSTITUTO NA COBERTURA POR AUSÊNCIAS POR DOENÇAS

Nota 1: Decreto nº 27.048 de 12 de agosto de 1949 - art. 12: Art 12. Constituem motivos justificados:

a) os previstos no art. 473, e seu parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado, justificada, a critério da administração do estabelecimento, mediante documento por esta fornecido;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a falta ao serviço, com fundamento na Lei de Acidentes do Trabalho;

e) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

f) a doença do empregado deverá ser comprovada em até 15 dias, caso em que a remuneração corresponderá a dois terços da fixada no art. 10.

§ 1º A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.

Nota 2: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de ausências legais, o vale alimentação e transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausências por doenças

$[(5/30)/12] \times 100 = 1,39\%$, ONDE,

5 = média de ausência. Dado estimado conforme cadernos de logística temáticos de outras contratações

30 = número de dias do mês

12 = rateio do provisionamento por 12 meses

ausências por doença = $1,39\% \times (\text{módulo 1} + (\text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA}))) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5}$, ONDE:

1,39% = índice de ausências legais

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios

VT = Vale transporte

VA = vale alimentação

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

item B do Módulo 5 = provisão para EPIs

D - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Nota 2: Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - Art. 10 - §1º até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7, XIX, da Constituição, o prazo da licença paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Nota 3: Em 09 de março de 2016 foi publicada a Lei 13.257, que acrescenta mais 15 (quinze) dias de licença a paternidade para empresas que forem tributadas pelo Lucro Real e inscritas no Programa Empresa Cidadã.

Lei 13.257 - Art. 38 - Os art. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008., passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nota 4: Será necessário a empresa demonstrar qual o seu regime tributário tendo em vista que, caso não seja tributada pelo lucro real e inscrita no programa empresa cidadã, para o valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença paternidade, deve ser excluído o submódulo 2.1 (13º e férias), tendo em vista que os afastamentos são inferiores a 15 dias, não fazendo jus ao pagamento destas rubricas, conforme as notas 6 e 7 seguintes.

Nota 5: Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962 - Art. 1º Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (grifo nosso)

Nota 6: Decreto nº 5452 - art. 146: na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - na cessação do contrato de trabalho, após 12(doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. (grifo nosso).

Nota 7: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença paternidade, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 8: licença paternidade: de acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.

Metodologia para cálculo da cobertura de licença paternidade

índice

$[(5/30)/12] \times 0,015 = 0,02\%$, ONDE:

5 = cinco dias de licença

30 = impacto sobre o mês

12 = impacto diluído ao longo de 12 meses

0,015 ou 1,5% = estimativa de ocorrência segundo IBGE

licença paternidade = $0,02\% \times (\text{módulo 1} + \text{submódulo 2.2} + (\text{submódulo 2.3} - (\text{VT} + \text{VA})) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5})$, ONDE:

0,02% = índice de licença paternidade

módulo 1 = remuneração

submódulo 2.2 = encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

submódulo 2.3 = benefícios diários e mensais

módulo 3 = provisão para rescisão

VA = vale alimentação

VT = Vale transporte

PARA EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL INSCRITAS NO PROGRAMA
EMPRESA CIDADÃ

licença paternidade = $0,02\% \times (\text{módulo 1} + (\text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA}) + \text{módulo 3}))$, ONDE:

0,02% = índice de licença paternidade

módulo 1 = remuneração

módulo 2 - encargos e benefícios anuais, mensais e diários

módulo 3 - provisão para rescisão

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

item B do Módulo 5 = provisão para EPIs

E - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Nota 1: Acórdão nº 1753/2008 - Plenário

B5. Acidente de trabalho

55. É referente aos 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho e a contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Nota 2: Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 - art. 19: Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 20: Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Art. 60: O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

Nota 3: Decreto 5.452/1943 - art. 131: Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5.11.1993)

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977.

Nota 4: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausência por acidente de trabalho

Índice

$(0,91/30)/12 \times 100 = 0,25\%$, ONDE:

0,91 = dado estimado. Segundo MP, cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato

30 = impacto sobre o mês

12 = impacto diluído ao longo de 12 meses

0,25% = índice para ausência por acidente de trabalho

acidente de trabalho = $0,25\% \times (\text{módulo 1} + \text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA}) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5})$, ONDE:

0,25% = índice de ausência por acidente de trabalho

módulo 2 = Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

F - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias

Nota 2: Decreto 5.452/1943 - art. 392: A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Nota 3: Lei 11.770/2008 - Art 1º - é instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal

Nota 4: Lei 8.213/1991 - art 71-A: Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

Nota 4: Normativos - Ministério do trabalho - Instrução Normativa nº 84/2010

Instrução Normativa Nº 84, de 13 de Julho de 2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

IV – Licença-maternidade.

Nota 5: Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - Art. 71 O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 2003)

Art. 72 - O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§1º - cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 2003).

Nota 6: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença maternidade, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Vale Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 7: para empresas tributadas pelo lucro real e inscritas no programa empresa cidadã, haverá alteração da média de dias de licença maternidade, conforme descrito no quadro seguinte.

Metodologia para cálculo do substituto na cobertura de afastamento maternidade - AMT

$AMT = [(1+)/12] \times 0,02 \times ((3,95/12)) = 0,073\%$, ONDE:

$(1+)/12$ = equivale proporção de férias + 1 terço de férias

0,02 = 2% percentual de ocorrência da licença maternidade ao ano.

$(3,95/12)$ = média de dias $(365/12 = 30,4167 \quad 120/30,4167 = 3,95$ meses de licença maternidade)

$3,95/12$ = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição licença maternidade

$AMT = 0,059\% \times (\text{módulo 2} - (VT + VA) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5})$, ONDE:

0,059% = índice de licença maternidade

módulo 2 = encargos e benefícios anuais, mensais e diários

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

item B do Módulo 5 = provisão para EPIs

PARA EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL INSCRITAS NO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

$AMT = [(1+)/12] \times 0,02 \times ((5,91/12)) = 0,088\%$, ONDE:

$(1+)/12$ = equivale proporção de férias + 1 terço de férias

0,02 = 2% percentual de ocorrência da licença maternidade ao ano

5,91 = média de dias - $(365/12) = 30,4375 \quad 180/30,4375 = 5,91$ meses de licença maternidade

$5,91/12$ = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição licença maternidade

MÓDULO 5 – Materiais de consumo; Insumos Diversos; Uniformes; EPI's; Equipamentos e Locação

As informações podem ser verificadas neste Estudo nos:

- Anexo I - Grupo I - CAP;
- Anexo II - Grupo II - CSL;
- Anexo III - Grupo III - CCO.

Item Equipamento:

Nota 1: Depreciação. A Administração não deve pagar o preço integral do eventual equipamento, mas somente o valor equivalente à taxa de depreciação desse bem durante a vigência do contrato. Do contrário, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, pelo custo de aquisição integral do equipamento, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão 966/2010 - Plenário.

Nota 2: Manual de Contabilidade aplicada ao setor público - exercício 2023: valor residual de um ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas

Nota 3: Calculou-se o valor do equipamento considerando-se a mediana dos valores identificados pela administração em consultas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal e em sítios eletrônicos especializados. Sobre esse valor, efetuou-se o cálculo da depreciação e manutenção, sendo que para ambos, considerou-se os mesmos critérios utilizados nas contratações públicas do TCU (PE 33/2020 e 55/2020 UASG 30001). Para o cálculo da depreciação foram considerados o prazo de vida útil de 08 (oito) anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003. E, para o cálculo de manutenção, utilizou-se o percentual de 0,5% ao mês.

Nota 4: O método de depreciação a ser utilizado nos cálculos será o Método das Cotas Constantes, o qual utiliza-se da taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere (Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público).

Metodologia para cálculo do valor dos equipamentos depreciados

equipamentos depreciados = $[(VE \times 0,8) / (8 \times 12)]$, ONDE:

VE = valor do equipamento

0,8 = valor residual de 20% (findo o tempo de vida útil do equipamento, 8 anos, ainda possuirá um valor residual de 20%)

8 = tempo de vida útil

12 = nº de meses do contrato

obs: o valor obtido deverá ser dividido pelo número de prestadores de serviços

Relógio de ponto: para cada Campus, a futura contratada deverá entregar 1 (uma) unidade de relógio de ponto biométrico conforme especificação constante da Planilha de Custos e Formação de Preços;

MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A - CUSTOS INDIRETOS

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - Definições: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros

Nota 2: Custos Indiretos (CI): considerou-se a média dos percentuais constantes nas planilhas/propostas em consultas realizadas em contratações similares seguindo o parâmetro do inciso II, art. 5º, da IN nº 65/2021: UASG 158123 (PE 90551/2025): 3,60%; UASG: 158378 (PE 90008/2025): 2,00%; UASG: 170050 (PE 90001/2025): 4,27%. **Média simples: 3,29%**

B - LUCRO

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - Definições: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Nota 2: considerou-se a média dos percentuais constantes nas planilhas/propostas em consultas realizadas em contratações similares seguindo parâmetro do inciso II, art. 5º, da IN nº 65/2021: UASG 158123 (PE 90551/2025): 4,33%; UASG: 158378 (PE 90008/2025): 5,54%; UASG: 170050 (PE 90001/2025): 4,00%. **Média simples: 4,62%**

Metodologia para cálculo do Lucro

$$\text{Lucro} = [(\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) + \text{custos indiretos}] \times 4,62\%$$

C - TRIBUTOS

Nota 1: tributos são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISS.

Nota 2: em relação aos tributos federais, foram considerados os percentuais de regime de tributação lucro real, sendo 7,6% para COFINS e 1,65% para PIS. Para o ISS, foi considerado o percentual de:

- i. CAP: 2% (Portaria) e 5% (demais cargos), conforme Lei n.º 2.444, de 4 de novembro de 2020, que altera a Lei n.º 2.171, de 20 de dezembro de 2016 e dá outras providências.
- ii. CSL: 3%, conforme Lei n.º 74, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelos Decretos n.º 3215/2006, n.º 6195/2020 e 6726/2022, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Sete Lagoas.
- iii. CCO: 3%, conforme Lei Complementar n.º 007, de 28 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário Municipal de Divinópolis.

Nota 3: Orientações sobre PIS e CONFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra - Portal de compras governamentais

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>>

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, considerem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguel de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

[1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Nota 4: Os tributos são calculados sobre o faturamento. Este último corresponderá ao somatório dos módulos 1 a 5 mais custos indiretos e lucro. Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada “circular” ou “cálculo por dentro”.

Metodologia para o “cálculo por dentro” dos tributos

1º PASSO: calcular faturamento

faturamento = total dos módulos 1 a 5 + custos indiretos + lucro

2º PASSO: total dos tributos

somatório do PIS + CONFINS + ISS

3º PASSO: subtrair o total dos tributos de 100 e dividir o resultado por 100

4º PASSO: dividir o faturamento pelo quociente

O resultado encontrado será o valor sobre o qual serão calculados os tributos.

Metodologia para cálculo do Módulo 6

módulo 6 = custos indiretos + lucro + tributos

8.5. Valor apurado de acordo com o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, conforme orientação contida no Anexo V, item 2, subitem 2.9, alínea B, da IN 05/2017, observados os custos dos itens que compõem os serviços a serem contratados.

8.6. Mão de obra volante (sob demanda):

8.6.1. A previsão de mão de obra volante, sob demanda, justifica-se pela necessidade de atender intervenções pontuais, emergenciais ou especializadas, cuja demanda é variável e não recomenda a manutenção de todos os perfis profissionais como postos residentes. A estimativa considera as horas dos profissionais, as especialidades requeridas e os materiais empregados nas intervenções, observando as necessidades específicas de cada campus.

Cada campus definiu o rol de especialidades com base em seu planejamento, infraestrutura, histórico de ocorrências e levantamento realizado pelos setores demandantes acerca dos profissionais mais comumente utilizados em suas rotinas e atendimentos. Dessa forma, alguns campi previram quantitativos superiores de profissionais e materiais em relação a outros, assegurando flexibilidade operacional e economicidade.

Ressalta-se que cada unidade possui particularidades próprias quanto à sua estrutura física e dinâmica operacional, razão pela qual não há que se falar em homogeneização ou uniformização dos quantitativos, perfis profissionais e materiais previstos entre os campi.

8.6.2. Detalhamento dos postos de trabalho sem dedicação exclusiva - Mão de obra volante (sob demanda) - por campi:

Campus Alto Paraopeba

1	Composição da Hora/Mão de obra volante (profissional volante + MATERIAIS) -por demanda	CBO	Quantidade de horas (estimada)
A	Serralheiro	7152-10	180
B	Gesseiro	7244-40	120
C	Outros profissionais vinculados ao objeto da contratação	7163-05	150

Campus Sete Lagoas

1	Composição da Hora/Mão de obra Mão de obra volante (profissional volante + MATERIAIS) - por demanda	CBO	Quantidade de horas (estimada)
A	Bombeiro Hidráulico/Encanador	7241-10	170
B	Eletricista	7156-10	400
C	Eletrotécnico	3131-05	100
D	Mecânico de equipamentos pesados	9131-20	100

E	Mecânico de refrigeração	7257-5	100
F	Montador de estrutura metálica	7242-05	100
G	Pedreiro	7152-10	150
H	Pintor	1923642	200
I	Serralheiro	7244-40	220
J	Telhadista	7162-15	400
K	Vidraceiro	7163-05	100
L	Outros profissionais vinculados ao objeto da contratação	-	200

Campus Centro-Oeste Dona Lindu

1	Composição da Hora/Mão de obra Mão de obra volante (profissional volante + MATERIAIS) - por demanda	CBO	Quantidade de horas (estimada)
A	Bombeiro Hidráulico/Encanador	7241-10	100
B	Eletricista	7156-10	200
C	Mecânico de refrigeração	7257-5	70
D	Pintor	1923642	200
E	Serralheiro	7244-40	200
F	Telhadista	7162-15	400
G	Outros profissionais vinculados ao objeto da contratação	-	1000

8.6.3. Serviços Eventuais – mão de obra volante (sob demanda)

A Contratada deverá manter disponibilidade para fornecimento de mão de obra volante (sob demanda), conforme demanda da Contratante, para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços eventuais, sem dedicação exclusiva, serão licitados em grupo único, tendo em vista que integram a mesma solução contratual: a prestação de serviços de

manutenção predial e de apoio técnico operacional. Assim, as especificações relativas à mão de obra residente, à mão de obra não residente/volante e aos materiais empregados constituem parâmetros para composição do preço, não representando parcelas autônomas ou fracionadas da contratação.

Os quantitativos de horas previstos na planilha possuem caráter exclusivamente estimativo, tendo sido utilizados apenas para fins de composição do valor global anual da contratação, não gerando à Administração obrigação de consumo mínimo ou utilização integral das horas estimadas para cada categoria profissional.

Durante a vigência contratual, a fiscalização poderá, conforme a necessidade da Administração e observada a compatibilidade com o objeto contratado, remanejar o quantitativo estimado de horas entre os diferentes profissionais volantes/eventuais, visando à adequada execução dos serviços e ao atendimento das demandas operacionais dos Campi. Assim, para fins de execução contratual e controle financeiro, deverá ser considerado prioritariamente o montante anual global estimado para os serviços eventuais.

Os serviços eventuais compreenderão, entre outros: manutenção elétrica; manutenção hidrossanitária; pequenos reparos civis; reparos em esquadrias e vidraças; manutenção de equipamentos; adaptações, adequações, conservação e recuperação predial; manutenção do poço artesiano e demais serviços correlatos ao objeto contratual.

A Contratante buscará priorizar a execução dos serviços pela equipe residente. Contudo, havendo demanda excepcional, especializada ou superior à capacidade operacional da equipe fixa, poderá ser acionada mão de obra volante/eventual.

O acionamento ocorrerá mediante solicitação formal da fiscalização contratual, por e-mail e/ou Ordem de Serviço — OS, contendo a programação das atividades a serem executadas. A Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 2 dias úteis, contados do recebimento da solicitação do fiscal do contrato, ou em prazo diverso previamente acordado com a fiscalização. Em casos urgentes, o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 24 horas.

Os profissionais volantes deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 8 (oito) horas diárias, salvo ajuste diverso previamente autorizado pela fiscalização.

O item “Outros profissionais vinculados ao objeto da contratação” destina-se à execução de serviços não contemplados entre as categorias expressamente previstas na planilha, desde que relacionados ao objeto contratual. Consideram-se profissionais similares aqueles que possuam atribuições compatíveis com os serviços de manutenção predial e apoio técnico operacional eventualmente necessários pela Contratante.

Os serviços eventuais serão medidos e faturados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados.

O faturamento deverá ocorrer mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal específica para os serviços eventuais, separada da nota fiscal dos serviços continuados, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço executadas no período.

Para fins de composição dos custos:

- foi adotado, para os profissionais volantes, o valor da hora constante da Tabela SINAPI/MG, não desonerada, referente ao mês de abril de 2026;
- para o item “Outros profissionais vinculados ao objeto da contratação”, foi utilizada a média simples dos valores das demais categorias previstas.

Em nenhuma hipótese o valor da hora cotado pela licitante poderá ser inferior ao valor de referência da Tabela SINAPI/MG, sob pena de desclassificação da proposta.

O valor da hora deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo: remuneração; encargos sociais e trabalhistas; alimentação; transporte; uniformes; ferramentas; tributos; despesas indiretas; lucro; demais custos incidentes.

Para fins de fiscalização e autorização dos pagamentos, deverão ser observados, prioritariamente, os valores referenciais constantes da Tabela SINAPI/MG vigente à época da execução dos serviços. Na inexistência de referência específica no SINAPI/MG, a fiscalização poderá utilizar pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade dos preços, adotando-se o menor valor obtido, em observância ao princípio da economicidade.

Somente serão ressarcidos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, acidentes ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços, não sendo admitida transferência de responsabilidade à Contratante.

8.6.4. Detalhamento do fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição para execução dos serviços de manutenção predial preventiva ou corretiva e manutenção de equipamentos — por demanda

O fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Contratante, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado previsto na planilha de custos.

Os valores previstos possuem natureza exclusivamente estimativa e destinam-se apenas à composição do valor global da contratação.

Para o fornecimento dos materiais de consumo e das peças de reposição, a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) a solicitação de material de consumo e de peças de reposição deverá ser formalizada pela Contratante por e-mail, mediante emissão do Formulário de Autorização de Compra — FAC ou outro documento similar;
- b) para fins de verificação da conformidade dos preços e autorização pela Fiscalização, deverão ser considerados, prioritariamente, os valores referenciais dos insumos constantes da Tabela de Preços de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI/MG, da Caixa Econômica Federal, Tabela Não Desonerada, referente ao último mês vigente;
- c) na inexistência de preços referenciais no SINAPI/MG, poderá ser utilizada a pesquisa de mercado realizada pela Contratada, que deverá apresentar, no mínimo, dois orçamentos para o fornecimento dos materiais de consumo e das peças, no prazo de até 1 dia, contado da solicitação do fiscal do contrato, para fins de análise e aprovação;
- d) a Contratante poderá realizar, paralelamente, pesquisa de mercado com dois orçamentos, a fim de verificar a compatibilidade do preço cotado pela Contratada;
- e) o fiscal do contrato deverá autorizar, por meio do FAC, o orçamento que apresentar o menor valor, o qual será encaminhado à Contratada para que seja providenciada a aquisição;
- f) sempre que o preço obtido pela Contratante for inferior ao apresentado pela Contratada, esta deverá realizar a aquisição pelo valor indicado pela Administração, observadas as especificações do pedido e o princípio da economicidade.

Os materiais e peças deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato, para fins de conferência, acompanhados da nota fiscal original. Após o devido atesto de recebimento pela Fiscalização, cópia da nota fiscal será encaminhada à Contratada.

Serão objeto de ressarcimento os custos decorrentes dos materiais e peças efetivamente utilizados na execução dos serviços eventuais. Os valores correspondentes deverão ser incluídos na nota fiscal dos serviços eventuais, de forma conjunta, sendo ressarcidos conforme as quantidades efetivamente utilizadas e pelo custo líquido, incluídos os impostos e tributos incidentes.

Os materiais de consumo e as peças previamente aprovadas pelo fiscal do contrato deverão ser fornecidos no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da autorização de compra concedida por meio do FAC.

Caso haja impossibilidade de fornecimento ou instalação dos materiais e peças no prazo indicado, a Contratada deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de declaração da empresa fornecedora do material, quando cabível.

Será recusado o fornecimento realizado em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, salvo quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, mediante testes, ensaios ou documentos técnicos pertinentes, submetidos à análise e ao aceite prévio do fiscal do contrato.

Todos os materiais empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, vedada a utilização de itens reconicionados, reaproveitados ou incompatíveis com as especificações exigidas. Os materiais deverão ser previamente submetidos à aprovação do fiscal do contrato.

Quando julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada, informações por escrito sobre a origem dos materiais, bem como certificados de ensaios ou documentos equivalentes que comprovem a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e verificações necessários serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

No caso de componente fornecido por fornecedor exclusivo, a Contratada deverá apresentar carta de exclusividade emitida pelo respectivo fornecedor, bem como cópia de nota fiscal de venda anterior do mesmo componente para terceiros.

Os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços deverão, preferencialmente, ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações estabelecidas pela ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.6.5. Dos ressarcimentos dos serviços eventuais — profissionais volantes

Para fins de ressarcimento dos serviços eventuais executados por profissionais volantes, a Contratada deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) executar o serviço solicitado pelo fiscal do contrato, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), conforme modelo anexo ao Termo de Referência;
- b) apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura referente exclusivamente aos serviços eventuais efetivamente executados no período, devidamente atestados pela fiscalização do contrato;
- c) entregar à fiscalização a nota fiscal de serviço devidamente detalhada, com a indicação das Ordens de Serviço vinculadas ao respectivo mês;
- d) observar que somente serão ressarcidos os custos decorrentes dos serviços eventuais efetivamente executados, por se tratarem de despesas variáveis, pagas de acordo com as quantidades realizadas e pelo custo líquido, incluídos os impostos e tributos incidentes;

e) comprovar à Contratante, para fins de controle e fiscalização, o pagamento efetuado à equipe ou ao profissional volante conforme os valores constantes da Tabela SINAPI/MG, garantindo o cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no edital.

A utilização dos profissionais volantes possui natureza eventual e sob demanda, não havendo obrigatoriedade de acionamento mensal, tampouco de utilização integral dos quantitativos estimados na planilha de custos.

Os quantitativos de horas previstos possuem caráter exclusivamente estimativo, destinados apenas à composição do valor global anual da contratação. Durante a vigência contratual, a fiscalização poderá remanejar os quantitativos estimados de horas entre as diferentes categorias de profissionais volantes, conforme a necessidade da Administração e a natureza das demandas apresentadas, devendo ser considerado prioritariamente o montante anual global estimado para os serviços eventuais.

Os profissionais volantes poderão ser acionados quantas vezes forem necessárias ao longo do mês, conforme a demanda da Contratante.

O faturamento dos serviços eventuais será realizado uma única vez por mês, contemplando todas as Ordens de Serviço executadas no respectivo período. As notas fiscais relativas aos serviços eventuais deverão ser emitidas separadamente daquelas referentes aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada quaisquer danos, acidentes ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade à Contratante.

8.7. Valor total estimado para a contratação, conforme tabela abaixo, é de:

GRUPO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1. Campus Alto Paraopeba (CAP)	R\$ 73.697,26	R\$ 884.367,07
2. Campus Sete Lagoas (CSL)	R\$ 212.136,03	R\$ 2.545.632,41
3. Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO)	R\$ 74.678,75	R\$ 896.145,00
Valor total - R\$4.326.144,48		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida terá um único fornecedor em cada grupo para a prestação dos serviços. Essa medida visa diminuir o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumentar a eficiência administrativa desta instituição, que busca a otimização do gerenciamento de seus contratos (Acórdão 861/2013-Plenário do TCU). No caso do presente processo a equipe de planejamento concluiu que por meio da compra parcelada haveria prejuízo para a Administração, tendo em vista a perda de economicidade durante a gestão do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 29/04/2025
- III. Id do item no PCA: 142
- IV. Classe/Grupo: 545
- V. Identificador da Futura Contratação: 154069-112/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Conforme exposto no Item 2 - Descrição da Necessidade, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial na edificação da Imprensa Nacional não constitui mera opção administrativa, mas sim uma necessidade essencial e inadiável.

12.2. Assim, em conformidade com o inciso X do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, os resultados e consequentemente os benefícios pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

- i. Preservação do imóvel público, de modo a garantir sua integridade estrutural e funcional;
- ii. Zelo e conservação do patrimônio público, evitando deteriorações prematuras;
- iii. Garantia da continuidade das atividades administrativas da UFSJ, prevenindo riscos de paralisação total das operações em razão da ausência de serviços de manutenção;
- iv. Execução de manutenções corretivas e preventivas, prevenindo desgastes naturais e evitando a depreciação acelerada do imóvel;
- v. Contribuição para a eficiência e economicidade da gestão pública, por meio da racionalização dos recursos e da ampliação da vida útil dos sistemas e componentes da edificação.

13. Providências a serem Adotadas

Para efetivar a contratação de empresa especializada conforme descrito nesse documento, não há a necessidade da tomada de providências adicionais por parte da Administração, uma vez que toda a infraestrutura para a contratação do serviço já se encontra consolidada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em tela envolve atividades que podem estar associadas ao uso de recursos ou produção de resíduos associados a impactos ambientais. Assim, a prestação do serviço deve ocorrer em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. O guia estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Federal.

A Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e desperdícios.

Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos descartáveis e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com essas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se justifica pois foram cumpridos todos os requisitos presentes no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação

VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZHINI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 09:03:44.

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação

CLAUDIO ALEXANDRE PINTO TAVARES

Diretor da Divisão de Prefeitura do Campus Alto Paraopeba

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação

ADRIANE MARGARETH DE OLIVEIRA SANTANA PIRES

Coordenadora Administrativa do Campus Sete Lagoas

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação

HERICA DE LIMA SANTOS

Diretora do Campus Centro-Oeste Dona Lindu